



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas e cinco minutos, iniciou-se a segunda sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, Presidente do Conselho, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Conselho, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Fernando da Silva Borges, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Vania Cunha Mattos e Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, o Excelentíssimo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Luiz Eduardo Guimarães Bojart, e o Excelentíssimo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano, a Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Marcia Lovane Sott, e o Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Anderson Carlos Leite Affonso, designado por meio do Ato CSJT.GP.SG n. 38, de 28 de fevereiro de 2018, para responder pela Coordenadoria Processual. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Conselheiro Presidente, declarou aberta a sessão e saudou os ilustres Conselheiros, o representante do Ministério Público do Trabalho, o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, os advogados, os servidores e as autoridades presentes, especialmente os



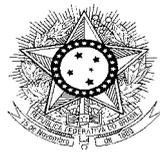
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Excelentíssimos Desembargadores Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, e Valdir José Silva de Carvalho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. Em prosseguimento, o Ministro Conselheiro Presidente registrou ser esta a última sessão de que participam os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e Platon Teixeira de Azevedo Filho como membros titulares deste Conselho, representando, respectivamente, as Regiões Norte e Centro-Oeste do País, tendo em vista o encerramento do período de atuação de Suas Excelências no Conselho Superior da Justiça do Trabalho no dia 27 e, ato contínuo, em nome do Colegiado, parabenizou-os por todo o trabalho realizado neste Conselho em favor da Justiça do Trabalho. Após, o Excelentíssimo Ministro Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros homenageados. A Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury fez uso da palavra para expressar sua honra e gratidão em integrar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho proferiu palavras de agradecimento e despedida. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente franqueou a palavra ao Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Conselho, que igualmente registrou a última participação do Excelentíssimo Juiz Guilherme Guimarães Feliciano como representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, com assento e voz neste Conselho, tendo em vista que a entidade terá uma nova diretoria a partir do dia 22 de maio. O Excelentíssimo Juiz Guilherme Guimarães Feliciano, após lhe ser concedida a palavra, externou o seu agradecimento e orgulho em ter



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

participado da vida institucional deste Órgão constitucional. Na sequência, os demais Conselheiros associaram-se a todas as homenagens prestadas aos Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e Platon Teixeira de Azevedo Filho e ao Excelentíssimo Juiz Guilherme Guimarães Feliciano. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente registrou também que se encontravam sobre a bancada dos Conselheiros os relatórios de resultados, referentes ao ano de 2018, das metas previstas nos Planos Estratégicos da Justiça do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. A seguir, o Conselheiro Presidente apresentou um balanço de sua gestão no ano de 2018, compilado no "Relatório de Atividades do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - 2018", em cumprimento ao artigo 9º, inciso XXI, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Ressaltou que o documento contém as propostas mais importantes apreciadas pelo Conselho em 2018, que deram origem a dezoito resoluções e noventa e seis decisões vinculantes relativas ao primeiro e segundo graus. Destacou ainda o registro dos principais eventos e resultados de 2018 relacionados aos Programas Nacionais de iniciativa deste Conselho, realizados em conjunto com o Tribunal Superior do Trabalho: Conciliação Trabalhista; Execução Trabalhista; Programa Trabalho Seguro; Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem e Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho. Por fim, destacou também o volume de recursos fiscalizados pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a implantação, no modelo digital, do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) e a conclusão do Primeiro Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Magistratura do Trabalho. Em continuidade, o Ministro Conselheiro Presidente registrou os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aniversários natalícios da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, comemorado no dia 14 de março, e do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges, comemorado no dia 11, e, ato contínuo, desejou a Suas Excelências, em nome do Colegiado, votos de saúde e felicidades, manifestação à qual aderiram todos os Conselheiros. A seguir, submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à primeira sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em vinte e dois de fevereiro de 2019, havendo sido aprovada por unanimidade. O Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Plenário, na forma do artigo 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Ato CSJT.GP.SG n. 57, de 21 de março de 2019, que institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, objeto do Processo: CSJT-AN-3202-96.2019.5.90.0000, tendo sido referendado, por unanimidade, com alterações, nos termos da Resolução CSJT n. 237/2019; e o Ato CSJT.GP n. 58, de 26 de março de 2019, que institui o Programa de Assistência à Mãe Nutriz na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, havendo sido referendado, por unanimidade, com alterações, nos termos da Resolução CSJT n. 238/2019. Em continuidade, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos procedimentos com pedido de preferência, nos termos do artigo 43, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-PP-1601-55.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges, Requerente: AFONSO VICENTE DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Assunto: Indenização de férias não usufruídas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Preferência. Servidor portador de moléstia grave. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências interposto por Afonso Vicente de Oliveira Gomes. Presente à sessão o Doutor Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, patrono do Requerente. Processo: CSJT-PCA-1000471-47.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Redator Designado: Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, Requerente: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Interessadas: SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO - DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, SÍLVIA MARIA PONTES DE CASTRO e SUZANA REGINA PONTES DE CASTRO MOREIRA, Assunto: Legalidade de atos de nomeação praticados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Procedimentos Administrativos n. 308/2018 e 324/2018. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, por maioria, julgá-lo procedente para, reconhecendo a prática de nepotismo, determinar à Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que exonere imediatamente, com efeitos *ex nunc*, as servidoras Sílvia Maria Pontes de Castro e Suzana Regina Pontes de Castro Moreira dos cargos em comissão de Secretária de Administração e de Coordenadora de Precatórios, respectivamente, independente do trânsito em julgado da presente decisão, com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva em relação à servidora Suzana Regina Pontes de Castro Moreira. Determina-se, ainda, a remessa de cópia dos autos e do acórdão à Corregedoria Nacional de Justiça, para a adoção das providências que entender pertinentes. Vencida a Excelentíssima Desembargadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, relatora. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira juntará voto convergente. A Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora de Barros Medeiros Rodrigues juntará justificativa de voto vencido. Sustentação oral da Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, pelas Interessadas. Em continuidade, o Conselheiro Presidente determinou o pregão da matéria de interesse do Conselho a ser convertida em resolução, na forma do artigo 43, incisos IV e V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-AN-2501-38.2019.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a edição de resolução que institui o Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria da Justiça do Trabalho (PROAD-OUV) como sistema único de processamento de informações relacionadas ao protocolo, ao processo administrativo e à Ouvidoria do Judiciário Trabalhista, nos termos da Resolução CSJT n. 239/2019. Na sequência, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos com retorno de vista regimental: Processo: CSJT-PP-3401-55.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Pedro Luiz Bragança Ferreira, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Indenização de férias de magistrados não gozadas por necessidade de serviço. Alcance da Resolução CNJ n. 133/2011. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão de 23 de novembro de 2018, depois de feito o relatório para recomposição de quórum e após consignado o voto divergente do Excelentíssimo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselheiro João Batista Brito Pereira, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva. Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra com arguição de matéria de fato. Processo: CSJT-PE-PCA-6152-10.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos, Recorrente: ANA BEATRIZ KOURY STRATTON, Advogadas: Clarissa Bahia Barroso França e Evânia França Soares, Recorridos: AMÁLIA MARIA CERQUEIRA GOMES e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Assunto: Autorização concedida a servidor em estágio probatório para o exercício das atribuições em regime de teletrabalho. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão de 22 de fevereiro de 2019, depois de refeito o relatório para recomposição de quórum e após acolhido integralmente o voto de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira pela Excelentíssima Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos, relatora, por unanimidade, conhecer do Pedido de Esclarecimento em Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fins de, mantido o acórdão proferido por este Conselho, quanto à nulidade da autorização de regime de teletrabalho para servidores em estágio probatório, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que proceda, com urgência, à análise dos pedidos sucessivos formulados pelas servidoras, objetivando a concessão de licença para acompanhamento de cônjuge, sem exercício provisório e com contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor, ficando mantida, até a decisão final a ser prolatada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região acerca dos pedidos sucessivos, a decisão de folhas



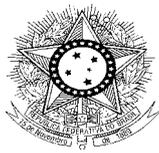
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

140/142, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de outubro de 2018 (folha 143), por meio da qual Sua Excelência a Desembargadora Conselheira Relatora deferiu parcialmente, *ad referendum* do Plenário, nos termos do artigo 31, incisos I e IX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a medida liminar requerida, para determinar a sustação da ordem de retorno imediato ao trabalho presencial das interessadas. Processo: CSJT-Cons-9401-71.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Assunto: Concessão de regime de teletrabalho a servidor em estágio probatório. Exceção prevista na Portaria Presi-TRT-12 n. 154/2016. Divergência à vedação contida no acórdão CSJT-PCA-6152-10.2018.5.90.0000 e nas Resoluções CSJT n. 151/2015 e CNJ n. 227/2016. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão de 22 de fevereiro de 2019, depois de feito o relatório para recomposição de quórum, após acolhido o voto de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira pela Excelentíssima Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos, relatora, por unanimidade, conhecer do procedimento de Consulta e, no mérito, responder, esclarecendo que deve ser negada a autorização para teletrabalho mesmo que o servidor tenha adquirido estabilidade no serviço público no exercício de outro cargo no Tribunal, sem solução de continuidade, e que permaneça exercendo as mesmas atribuições decorrentes do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou atividades correlatas com as exercidas anteriormente à nova investidura. Processo: CSJT-PP-2351-91.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Pedro Luiz Bragança Ferreira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Concurso de remoção. Artigo 4º da Resolução CSJT n. 182/2017. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão de 31 de agosto de 2018, depois de feito o relatório para recomposição de quórum e após a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury acompanhar o voto proferido pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, relator, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva. Processo: CSJT-PCA-5651-61.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, Requerente: WALKÍRIA APARECIDA RIBEIRO MORENO - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Assunto: Pedido de medida liminar. Decisão proferida no Processo Administrativo PA-340-34.2017.5.15.0897. Critérios para deferimento/indeferimento de remoção de juiz do trabalho substituto. Decisão: em prosseguimento à deliberação da sessão de 31 de agosto de 2018, depois de feito o relatório para recomposição de quórum e após consignado o voto de vista regimental da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, suspender o referendo do despacho em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges. Processo: CSJT-PCA-5803-12.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, Requerentes: ELAINE PEREIRA DA SILVA e AFRÂNIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS - JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO



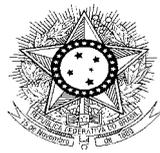
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Assunto: Pedido de liminar. Decisão proferida nos Processos Administrativos PA-339-49.2017.5.15.0897 e PA-338-64.2017.5.15.0897, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Critérios para deferimento/indeferimento de remoção de juiz do trabalho substituto. Decisão: em prosseguimento à deliberação da sessão de 31 de agosto de 2018, depois de refeito o relatório para recomposição de quórum e após consignado o voto de vista regimental da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, suspender o referendo do despacho em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges. Processo: CSJT-PCA-5805-79.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, Requerentes: RENATA NUNES DE MELO e CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA - JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS, Requeridos: TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 14ª E 15ª REGIÕES, Assunto: Pedido de liminar. Decisão proferida nos Processos Administrativos PA-341-19.2017.5.15.0897 e PA-342-04.2017.5.15.0897, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Resoluções Administrativas TRT-14 n. 052/2018 e 053/2018. Critérios para deferimento/indeferimento de remoção de juiz do trabalho substituto. Decisão: em prosseguimento à deliberação da sessão de 31 de agosto de 2018, depois de refeito o relatório para recomposição de quórum e após consignado o voto de vista regimental da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, suspender o referendo do despacho em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fernando da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Borges. Processo: CSJT-PCA-5806-64.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, Requerentes: JULIANA VIEIRA ALVES e ADRIANO ROMERO DA SILVA - JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS, Requeridos: TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 15ª e 23ª REGIÕES, Assunto: Pedido de liminar. Decisão proferida nos Processos Administrativos PA-354-18.2017.5.15.0897 e PA-355-03.2017.5.15.0897, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Decisões proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, nos termos da Resolução Administrativa TRT-23 n. 144/2007. Critérios para deferimento/indeferimento de remoção de juiz do trabalho substituto. Decisão: em prosseguimento à deliberação da sessão de 31 de agosto de 2018, depois de feito o relatório para recomposição de quórum e após consignado o voto de vista regimental da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, suspender o referendo do despacho em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges. Em seguida, o Conselheiro Presidente determinou o pregão do processo que fora adiado na última sessão ordinária deste Conselho: Processo: CSJT-AN-6951-58.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSJT n. 124/2013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Ato Normativo e, no mérito, nos termos da fundamentação do acórdão, aprovar a edição de resolução que altera a Resolução CSJT n. 124/2013, a qual regulamenta a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução CSJT n. 240/2019. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos constantes da pauta: Processo: CSJT-AvOb-2051-95.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de aquisição de edifício para abrigar o Fórum Trabalhista de Recife/PE. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Avaliação de Obra e, no mérito, homologar o parecer técnico n. 04/2019, da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, que manifesta a regularidade, nos termos da Resolução CSJT n. 70/2010, da aquisição do imóvel situado na Rua 24 de Agosto, n. 209, Bairro Santo Amaro, Recife/PE, com as recomendações constantes da proposta de encaminhamento do parecer técnico, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que adote as providências necessárias com vistas ao atendimento das referidas recomendações, tudo conforme os fundamentos. Processo: CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Assunto: Auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - Área de Gestão de Pessoas e Benefícios. Decisão: por unanimidade, homologar o relatório final da Auditoria com acréscimo da recomendação ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região para que informe à Receita Federal a relação das ocorrências apontadas na alínea "d" do achado 2.12, para apuração de eventual débito fiscal. Suspeição declarada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues. Processo: CSJT-MON-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1753-40.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho de sequencial 34, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento n. 2 elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD para considerar totalmente cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, as deliberações constantes do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000 e acolher integralmente as medidas propostas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho, para fins de: (a) autorizar o restabelecimento de eventuais descentralizações de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; (b) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que, por meio de sua Unidade de Controle Interno, acompanhe a efetiva implantação dos processos de gestão de riscos e as futuras atualizações do inventário de ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação, com vistas a assegurar a inclusão de ativos de *softwares* de infraestrutura e Tecnologia de Informação e Comunicação e de seus sistemas de informação adquiridos, cedidos ou desenvolvidos pelo Tribunal; (c) determinar o arquivamento dos presentes autos. Com urgência, transmita-se à Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região o inteiro teor desta decisão. Impedido o Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges. Processo: CSJT-A-4102-16.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Assunto: Auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Área de Gestão de Pessoas e Benefícios. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Auditoria e, no mérito, homologar, integralmente, o Relatório de Auditoria elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, para fins de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região o cumprimento das medidas saneadoras e das recomendações homologadas, constantes da proposta de encaminhamento apresentada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, nos termos e prazos estabelecidos, e, ainda, para fins de encaminhar, para conhecimento, cópia do Relatório de Auditoria elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria ao Comitê Gestor para o Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho - cgSIGEP, de forma a subsidiar os trabalhos de implementação de mecanismos de controle automatizados no Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho, conforme os fundamentos expendidos. Com urgência, transmita-se ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região o inteiro teor desta decisão. Suspeição declarada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado. Processo: CSJT-PP-10201-02.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, Requerente: T.R.V. - D.T.R.T.2.R, Assistente: A. M. J. T. 2. R. - A.2., Requerido: P.T.R.T.2.R., Assunto: Ato da Presidência de Tribunal Regional do Trabalho (PROAD 12015-2018). Critérios para pagamento de passivos. Prioridade de magistrados portadores de doenças graves. Resolução CSJT n. 137/2014. Deliberação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

proferida no Processo CSJT-PP-17501-49.2017.5.90.0000. Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, relator, votar no sentido de não conhecer do Pedido de Providências. Processo: CSJT-PP-17501-49.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Pedro Luiz Bragança Ferreira, Assunto: Critérios para pagamento de passivos. Prioridade legal de magistrados. Resolução CSJT n. 137/2014. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, confirmando a medida liminar concedida e referendada por este Colegiado, determinar que, no pagamento de despesas anteriores no âmbito do Poder Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo grau, sejam observados os critérios nela fixados e os parâmetros constantes da fundamentação do presente acórdão, alterando-se, nos termos do artigo 78, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a redação da Resolução CSJT n. 137/2014, conforme proposta apresentada pelo Relator. Processo: CSJT-A-504-54.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Assunto: Auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - Área de Gestão Administrativa. Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, relator, votar no sentido de homologar parcialmente o relatório final da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Auditoria, para determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região adote medidas para atender as propostas de encaminhamento formuladas pelo Plenário, oficiando-se ao Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e ao Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do acórdão e do Relatório de Auditoria; e a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury divergir quanto ao envio de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União. Processo: CSJT-PP-11351-23.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, Remetente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Requerente: SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS OFICIAIS JUDICIAIS, Advogada: Fernanda Ferrarezi Ceoli, Requeridos: TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 2ª, 5ª, 13ª e 20ª REGIÕES, Assunto: Credenciamento e habilitação de leiloeiros oficiais. Pedido de regulamentação da matéria. Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, relator. Processo: CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Assunto: Auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação. Decisão: por unanimidade, conhecer e homologar o relatório final da auditoria realizada na área de gestão de tecnologia da informação e comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, determinando-se ao Tribunal auditado o cumprimento das medidas saneadoras e das recomendações homologadas, constantes da proposta de encaminhamento nele apresentada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, nos termos e prazos estabelecidos, tudo conforme os fundamentos, oficiando-se à Presidência do mencionado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho acerca do inteiro teor desta decisão. Processo: CSJT-Cons-7351-72.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Assunto: Base de cálculo da licença-prêmio. Alcance da Resolução CSJT n. 211/2017. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no mérito, sem divergência, responder, esclarecendo que o abono de permanência deve ser utilizado na base de cálculo da indenização da remuneração do mês de férias (excluído o adicional de 1/3), em caso de vacância, para a aferição da margem consignável e, ainda, no cálculo da pensão alimentícia, nesta hipótese somente nos casos em que a sentença fizer menção a percentual da remuneração do servidor.

Processo: CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Área de Gestão Administrativa. Decisão: por unanimidade, conhecer e homologar o relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho, referente à inspeção, *in loco*, realizada no período de 2 a 6 de maio de 2016, na área de gestão administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, objeto do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000, para acolher, integralmente, as medidas elencadas no seu item "4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO. Oficie-se à Desembargadora Presidente do referido Regional, determinando o cumprimento das mencionadas medidas, nos termos e prazos estabelecidos, tudo conforme os fundamentos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo: CSJT-PP-8551-17.2018.5.90.0000, Relatora:
Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury,
Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO
TRABALHO - ANAMATRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA
DO TRABALHO, Assunto: Proposta de aperfeiçoamento e
atualização dos termos da Resolução CSJT n. 155/2015. Decisão:
suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de
vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Walmir
Oliveira da Costa, após a Excelentíssima Desembargadora
Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, relatora, votar
no sentido de conhecer do Pedido de Providências e, no mérito,
acolhendo integralmente a Informação CSJT/CGPES n. 9/2019,
julgá-lo parcialmente procedente para alterar a Resolução CSJT
n. 155/2015, como a seguir: 1) acrescentar o § 6º ao artigo 3º,
com a seguinte redação: "A Gratificação por Exercício
Cumulativo de Jurisdição não será paga nas hipóteses de
atuação conjunta de magistrados, entendida como aquela que
ocorre quando for da essência do ato jurisdicional a referida
atuação" e 2) suprimir o § 1º do artigo 6º, tudo conforme os
fundamentos. Manifestação oral da Associação Nacional dos
Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Processo: CSJT-
Cons-10202-84.2018.5.90.0000, Relator: Desembargador
Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho, Consulentes:
TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 7ª e 23ª REGIÕES, Assunto:
Consulta sobre pagamento do auxílio-alimentação a magistrados
e servidores em fruição de licença para tratamento da própria
saúde por período superior a 24 meses. Resolução CSJT n.
198/2017. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta e, no
mérito, respondê-la informando aos Consulentes ser indevida a
concessão do auxílio-alimentação a magistrados e servidores no
período posterior a 24 (vinte e quatro) meses da licença para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tratamento da própria saúde, nos termos expendidos. Processo: CSJT-PCA-9101-12.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Requerente: PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Interessada: KELLY LIMA TIGRE BATISTELLA, Assunto: Concessão de férias relativas a exercício em que, durante todo o período, houve licença para tratamento de saúde. Divergência de entendimento. Resolução CSJT n. 162/2016. Ato TST n. 590/2013-DILEP.CIF.SEGPES.GP. Decisão proferida no Processo TRT-12 PROAD 9489/2018. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar: 1) que a servidora Kelly Lima Tigre Batistella faz jus ao usufruto das férias relativas ao exercício de 2017, por decisão judicial e 2) a legalidade da concessão de férias relativas a exercício em que, em sua totalidade, houver afastamento do servidor por motivo de licença para tratamento de saúde, desde que não ultrapassado o limite de 24 (vinte e quatro) meses, de que trata o artigo 102 da Lei n. 8.112/90, conferindo, neste particular, caráter normativo à presente decisão, tudo conforme os fundamentos. Processo: CSJT-Cons-10203-69.2018.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Aplicação de correção monetária sobre valores devidos a título de reposição e indenização ao erário. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta e, no mérito, respondê-la informando ao Consulente que: a) os valores relativos às reposições ao erário por parte de magistrados ou servidores, ativos ou inativos, ou ainda seus pensionistas, quando não incidente a Súmula n. 249 do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TCU, somente poderão ser atualizados até 30 de junho de 1994, não podendo ser corrigidos após essa data, consoante o disposto no artigo 46 da Lei n. 8.112/1990, observados os termos da Decisão 429/1999-TCU-Plenário e do Acórdão n. 1.271/2015-TCU-Plenário, salvo se não forem pagos dentro das formas e prazos previstos nos artigos 46 e 47 da Lei n. 8.112/1990; b) nos casos das reposições ou indenizações, se houver ausência do pagamento tempestivo na forma dos artigos 46 e 47 da Lei n. 8.112/1990, haverá a incidência de juros de mora e correção monetária a contar do fim do prazo do pagamento, por aplicação dos artigos 389 e 395 do Código Civil. Processo: CSJT-PP-2601-90.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Interessado: MÁRCIO ALEXANDRE DA SILVA - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, Assunto: Promoção de Juiz do Trabalho Substituto para o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, pelo critério de merecimento. Ausência de quórum para julgamento no Tribunal Regional do Trabalho de origem. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o magistrado Márcio Alexandre da Silva como único candidato à promoção, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, promover o referido magistrado, devendo o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região expedir o correspondente ato. Processo: CSJT-PP-301-58.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessada: ANTONIA RITA BONARDO - JUÍZA TITULAR DO TRABALHO, Assunto: Férias de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

magistrados. Autorização para pagamento de férias não gozadas - questões humanitárias. Exceção. Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Pedido de Providências, por ausência dos requisitos regimentais de admissibilidade, determinando-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que examine o pedido formulado pela Interessada. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges. Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Processo: CSJT-PCA-1101-86.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Interessado: DIVINO FAGUNDES DE CASTRO, Assunto: Pagamento de despesas de exercícios anteriores - Recolhimento para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Servidor cedido de órgão municipal. Decisão: por unanimidade, conhecer deste Procedimento de Controle Administrativo, para, no mérito, declarar nula a decisão plenária proferida nos autos do processo administrativo de n. 979/2017 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho. Processo: CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento dos acórdãos CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000 e CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000, que deliberaram sobre a auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta a pedido da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

relatora. Após concluída a pauta, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente agradeceu a participação de todos e, ato contínuo, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, e por mim subscrita.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MARCIA LOVANE SOTT

Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho